Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br

municipal eletrônico

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 231

Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO DE CRUZÁLIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N. 2.314/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ADÉLIA REGINA FERREIRA DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Municipal n. 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizada pela Lei n. 03/95, de 10 de Maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália), fica concedida férias a Sra. ADÉLIA REGINA FERREIRA DE CARVALHO, R.G. n. 44.771.884-8 SSP/SP, e CPF/MF n. 383.207.698-09, admitido em data de 03.08.2015, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 03/08/2018 a 02/08/2019, para gozo em 21.09.2020 a 02.10. 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo os efeitos de 21.09.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 01 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO CIRINO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Prefeitura, na data supra.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A3P

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Dispõe sobre orientações para reelaboração do calendário escolar devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção de contagio pelo Novo Coronavirus (Covid -19).

O Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/1996 e suas alterações, especificamente: o artigo 23, parágrafo 2ª que dispõe que o calendário escolar devera adequar se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei; o artigo 32,§ 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- Deliberação DEMECE nº 01/2020 de 20 de Março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito do Departamento de Educação
- Decreto Municipal nº 1615/2020 de 20 de Março de 2020, Art.10, parágrafo 2º que dispõe que o os profissionais do magistério devem seguir regras especificas determinado pelo calendário escolar do Departamento de Educação respeitando os períodos de recesso/férias.
- A medida provisória nº 934 de 1 de Abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.
- O Parecer CNE nº 05/2020, no que se refere a Educação Infantil em relação a flexibilização, indica que convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória,

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 703F-05AB-4FB4-18E3

como possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de Educação Infantil a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

Resolve:

Art. 1º - As unidades escolares deverão elaborar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir a carga horaria mínima de 800 (oitocentas) horas para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1 º **-** Para garantia da carga horaria mínima, poderão ser computados as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º **-** É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares deverão considerar:

I – início do ano letivo: 03 de Fevereiro;

II – 1º bimestre: 03/02 á 29/05

III – 2º bimestre: 01/06 á 31/07 férias docentes: 04 de Janeiro de 2021 a 03 de Fevereiro de 2021;

IV – 3º bimestre: 03/08 á 16/10

V – 4º bimestre: 19/10 á 23/

VI – termino do ano letivo: 23/12

VII - recesso escolar: de 23 á 27 de Março e 30/03 á 03 de Abril 2020; férias dos docentes de 06 á 15 de abril de 2020.

VII – termino do ano letivo: 23 de dezembro

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 703F-05AB-4FB4-18E3

Art. 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Atividades iniciais, considerada período não letivo: a) 05 de fevereiro de 2020.

II – planejamento e replanejamento escolar, em período letivos a) 22 á 24 de abril.

III – reuniões de Pais e Associação de Pais e mestres – APM, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

a) 1ª reunião: 13 de fevereiro
b) 2ª reunião: 31 de agosto
c) 3ª reunião: 03 de novembro
d) Conselho final: 23 de dezembro

Art. 4º - O Departamento de Educação adota de forma parcial as diretrizes da rede estadual de ensino para reorganização do calendário escolar.

Art. 5 º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da lei federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 6º - O calendário escolar foi elaborado pela equipe de gestão escolar, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá ser elaborado e encaminhado para o Departamento de Educação, inserido na plataforma SED para aprovação e homologação da Diretoria de Ensino de Assis.

§ 2º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá após manifestação da equipe gestora submetido a nova apreciação do Departamento Municipal de Educação.

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 703F-05AB-4FB4-18E3

§ 3º - A realização de reunião da APM poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid -19, sendo necessário a formalização do registro da respectiva Ata, posteriormente.

Art. 7º - Para cumprimento do disposto nesta resolução, o Departamento Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a deliberação DEMECE nº 01/2020 de 20 de Março de 2020 e deliberação nº. 02/2020 de 24 de Abril de 2020 e demais instruções para elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020.

Cruzália – SP, 17 de Agosto de 2020.

MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Diretora Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA ISABEL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 703F-05AB-4FB4-18E3